PROCESSO N.º 81/AJ/JFA/2025

"Prestação de Serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rotura do arvoredo da Freguesia de Alvalade"

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rutura num conjunto de 250 árvores na Freguesia de Alvalade, em Lisboa.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O presente Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O trabalho de campo deverá ser efetuado no prazo de 10 meses.

2 - O relatório técnico deverá ser entregue no prazo de 30 dias a contar do último dia de levantamento de campo.

3 - O prazo de execução do trabalho de campo suspender-se-á caso as condições meteorológicas impeçam a sua realização, devendo, nesses casos, o prestador de serviços informar a Freguesia de Alvalade.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente a elaboração de relatórios técnicos de avaliação fitossanitária e de risco de rutura a num conjunto de 250 árvores, a definir, localizadas na Freguesia de Alvalade, onde deverão estar incluídas as recomendações de intervenção em cada exemplar ou grupo de exemplares, nomeadamente:

a) Inspeção visual dos exemplares arbóreos de grande porte na área de estudo para deteção de sintomas e/ou sinais de problemas fitossanitários, defeitos externos, sinais de defeitos internos, outros problemas biomecânicos e/ou fisiológicos;
b) A Inspeção do ambiente envolvente para análise da exposição solar, direção do vento dominante, compactação do solo, entre outros;
c) Acesso em altura por meio de plataforma elevatória para inspeção, caraterização e análise dos defeitos detetados (se necessário);
d) Recolha de amostras de material vegetal sintomático para análises laboratoriais (se necessário);
e) Avaliação instrumental das afetações internas dos defeitos críticos detetados e confirmação e avaliação de potenciais defeitos internos em função da deteção de eventuais sinais externos, como por exemplo o embasamento do colo, com recurso a

resistógrafo, tipo IML RESI PD 500;

f) Apreciação da potencial probabilidade de rutura associada a cada um dos defeitos considerados críticos e apreciação do potencial risco de rutura parcial ou total dos exemplares arbóreos;

g) Delineamento de esquemas de intervenções pormenorizadas para mitigação do potencial risco de rutura em função do diagnóstico efetuado com calendarização e priorização das operações;

h) Elaboração de fichas individuais para cada uma das árvores incluindo:

   1. código ID (sempre que disponível deve ser utilizado o mesmo ID da Camara Municipal de Lisboa);
   2. coordenadas GPS;
   3. Espécie e nome vulgar;
   4. Dados dendométricos como perímetro à altura do peito, perímetro da base, altura, entre outros;
   5. Caracterização do exemplar – estado de vitalidade, fase de vida, posição, copa, folhagem, ramificação, tronco e sistema radicular;
   6. Caraterização do ambiente envolvente;
   7. Fotografias gerais de pormenores relevantes;
   8. Gráficos de análise se efetuados;
   9. Classificação de risco;
   10. Intervenções aconselhadas em função do estado da árvore;

2 — Os relatórios técnicos referidos no número anterior, devem incluir ainda:

   a) Localização em planta (utilização de mapa e dados abertos da Câmara Municipal de Lisboa);
   b) Registo fotográfico dos exemplares com sinalização das situações que resultem relevantes;
   c) Descrição do estado geral do exemplar ou exemplares avaliados;
   d) Todas as fichas individuais e mapa com localização geográfica de cada árvore (com o envio também em Layer SIG);
   e) A avaliação global do arvoredo e conclusões sobre o respetivo arvoredo, registo fotográfico, intervenções aconselhadas;
   f) Conclusões e recomendações sobre as intervenções, assim como proposta de prazos de atuação adaptado a cada caso.

3 — A Freguesia de Alvalade deverá ficar munida de todos os elementos técnicos que

permitam fundamentar a tomada de decisão sobre as intervenções a fazer em cada caso.

Cláusula 5.ª

Forma de execução da prestação de serviços

1 — A deteção de pragas e/ou doenças efetua-se quer por diagnóstico de campo, quer por diagnóstico laboratorial a partir de amostras colhidas nos exemplares afetados, quando necessário.

2 — A avaliação do risco de rutura deverá ser efetuada de acordo com o procedimento estabelecido pela Sociedade Internacional de Arboricultura, por análise visual de árvores (protocolo internacional VTA - *Visual Tree Assessment*; Matteck & Breloer, 1994) e com equipamento de avaliação biomecânica, como resistógrafo ou equivalente.

3 – No caso de espécies caducifólias, se à data da avaliação não for possível a componente da avaliação fitossanitária, deverá ser previsto essa componente na época pós abrolhamento, com prazo acordado pelas partes no início da prestação do serviço.

4 — Desta revisitação será produzido um relatório técnico de complemento ao anteriormente referido.

5 — O prestador de serviços executará o contrato com os meios humanos, equipamentos e técnicas que julgar mais convenientes, competindo-lhe o fornecimento de todos os instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à execução da prestação de serviços em causa, bem como de todos os transportes.

6 — Caso se considere necessário, a avaliação das copas em altura será assistida por meios de acesso em altura, (plataforma elevatória com barquinha e operador da plataforma) a disponibilizar pela entidade contratante.

7 — Na execução dos trabalhos de campo os técnicos do prestador de serviços podem ser acompanhados por um técnico da Freguesia de Alvalade.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado

directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá exceder o montante de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros).

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 — O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado mensalmente, no prazo de até 30 dias, após a apresentação pelo prestador de serviços da fatura correspondente.

2 — Cada fatura será emitida de acordo com o número de árvores avaliadas no mês a que se reporta.

3 — Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não cumpram o estabelecido no presente Caderno de Encargos ou no contrato.

4 — A decisão de não aprovação das faturas indicada no número anterior deve ser comunicada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, no prazo de 10 dias ininterruptos após a sua apresentação, devendo este apresentar novas faturas, devidamente corrigidas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como como gestor do contrato Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos [redacted].

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.